



Companhia Portuguesa
De Hipermercados, S.A.

Versão não confidencial

Exmo. Senhor
Director do Gabinete de Apoio ao Conselho
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Lisboa, 10 de Dezembro de 2007

Exmo. Senhor
Director do Gabinete de Apoio ao Conselho

A Companhia Portuguesa de Hipermercados, SA, doravante Grupo Auchan, tendo sido notificada para se pronunciar nos termos dos artºs 100 e 101 do C.P.A., vem, pronunciar-se relativamente ao sentido provável da decisão quanto à especificação da obrigação de controlo de preços, no âmbito dos mercados grossistas de terminação de chamadas em redes móveis individuais.

Considerando todo o enquadramento, avaliação e respectivas conclusões oportunamente descritas no documento supracitado, entende o Grupo Auchan Portugal ser favorável e adequada a intervenção do ICP-ANACOM no sentido de promover a redução gradual dos preços de terminação móvel, cujo quadro regulamentar determina o valor máximo.

É nossa convicção que a redução dos preços de terminação móvel contribuirá em larga medida para uma melhoria significativa da competitividade da oferta e das condições de mercado, de acordo com os interesses dos consumidores do serviço móvel em geral e simultaneamente poderá atenuar distorções de mercado existentes em consequência das medidas anteriormente implementadas.

No que concerne à intervenção em benefício do Operador Optimus, perante os factos e argumentos apresentados quanto ao efeito de *foreclosure* detectado no mercado, consideramos apropriada a definição de um enquadramento regulamentar específico, mesmo se transitório, que garanta uma competitividade sustentável e equilibrada entre os diversos *players* no mercado. Esta situação é determinante na estratégia e nos resultados dum Operador incumbente que detém um parque de clientes inferior e é também uma significativa barreira à entrada de qualquer candidato ao mercado, pelo que concluímos ser indubitavelmente pertinente uma intervenção regulamentar que restabeleça o equilíbrio entre os prestadores do serviço.

Assim sendo, o Grupo Auchan concorda com o sentido da decisão em apreciação, bem como com o valor dos preços nela previstos.

Contudo, essa especificidade definida no âmbito da assimetria da taxa de terminação poderá induzir a desequilíbrios em termos da oferta final, em prejuízo do mercado, traduzindo-se nomeadamente nos seguintes pontos:



- o preço grossista dos MNO's irá reflectir esta assimetria, pelo que, mesmo se o preço final for ponderado por um ratio de participação ajustado, o resultado conduzirá inevitavelmente a uma redução da margem expectável;
- os MVNO's albergados no Operador Optimus terão uma situação privilegiada face a candidatos albergados noutros Operadores, o que determina à partida situações desiguais.

É tudo quanto se nos oferece dizer sobre o assunto.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Atentamente,

João Serra
Director Comercial Não Alimentar